

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 99

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 30 de maio de 2015

Campanha Humanização do Parto é lançada em Garanhuns

Durante o XI Congresso do AMPPE, ação institucional foi apresentada para profissionais da saúde, gestores e membros

Garantir o efetivo exercício dos direitos à saúde e à dignidade humana desde os minutos iniciais da vida. Foi com esse compromisso que membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), gestores municipais e profissionais da saúde se reuniram na última quinta-feira (28), em Garanhuns, para a oficina de sensibilização do projeto Humanização do Parto e Nascimento, desenvolvido pelo MPPE para discutir melhorias na atenção ao pré-parto, parto e pós-parto na rede de saúde pública em Pernambuco.

De acordo com a coordenadora do projeto, promotora de Justiça Maísa de Oliveira, em todos os eventos promovidos pelo Ministé-

rio Público sobre o tema há um sentimento de que a humanização do parto já deveria ter sido discutida há muito tempo. “As medidas que o MPPE defende já estão previstas em normativas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O nosso papel enquanto promotores de Justiça é fiscalizar e controlar o cumprimento dessas políticas públicas”, destacou.

Na oficina estiveram presentes cerca de 60 representantes dos municípios que compõem a III e a V Gerências Regionais de Saúde (Geres), com sedes em Palmares e Garanhuns. O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, saudou a presença dos gestores da área da saúde. “Este é um momen-



to importante para o MPPE estreitar seu compromisso com a sociedade. Não podemos deixar de nos importar com a dignidade dos cidadãos desde o início das suas vidas e esse objetivo demanda esforços da sociedade civil e do Ministério Público”, declarou Guerra.

Após a mesa de abertura, a enfermeira obstetra Tatianne Frank, que trabalha na assistência a mulheres que optam pelo parto humanizado,

apresentou as evidências científicas que apontam a necessidade de uma mudança na forma como são feitos os partos no Brasil.

“A humanização do parto vai muito além da bola, do abraçar uma árvore ou parir em casa. É respeitar um evento único na vida do ser humano. Pesquisas mostram que, no nascimento, o sistema nervoso da criança registra impressões que vão refletir no desenvolvimento desse indivíduo na primeira infância e, como consequência, marcá-lo para o resto da vida”, afirmou Tatianne Frank.

Ela lembrou ainda que o processo do parto é uma sequência de comandos fisiológicos que são coordenados pelos hormônios produzidos pelo organismo da mulher. Porém, a forma como é prestada a atenção à parturiente acaba desnaturalizando esse processo e expondo mãe e filho a riscos, na maioria das vezes, desnecessários.

“Dados de uma pesquisa mundial, que levou em conta um universo de seis milhões de partos, mostram que a mortalidade entre as mulheres que passam por cesarianas é 3,5 vezes maior que a das que optam pelo parto normal. Ainda bem que a cesariana existe e que pode ser adotada em casos de risco, mas não podemos esquecer que mais de 80% das mulheres

conseguem dar à luz sozinhas, cabendo aos profissionais de saúde acompanhar o parto e intervir apenas quando for necessário”, complementou a enfermeira.

Tendo em vista as alegadas dificuldades para a mudança na atenção às mulheres desde as consultas pré-natais até o pós-parto, a equipe do projeto Humanização do Parto e Nascimento realizou uma pesquisa de campo, entrevistando 61 mulheres que tiveram seus filhos no Hospital do Tricentenário, em Olinda. Os dados mostram um retrato dos problemas enfrentados por essas mulheres, em sua maioria jovens (média de 23 anos) e com baixa escolaridade (mais de 50% tinham até oito anos de estudo).

LAGOA DO CARRO E ALIANÇA

Eleição para conselheiros tutelares deve ser observada

O MPPE recomendou aos prefeitos de Lagoa do Carro e Aliança e aos presidentes dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) que procedam às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a execução do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares do município. A realização do pleito em âmbito nacional está prevista para o dia 4 de outubro.

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a partir deste ano os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado e simultâneo de escolha em todo o território nacional.

De acordo com a promotora de

Justiça Sylvania Câmara, Lagoa do Carro e Aliança devem destinar todos os recursos necessários à publicação dos editais; qualificação e eventual contratação de servidores; contratação de umas eletrônicas e convencionais, caso surja alguma eventualidade; confecção de cédulas, caso a votação tenha que ser manual; divulgação do pleito junto à população; garantia de segurança nos locais de votação e apuração; dentre outras despesas inerentes ao pleito, observando em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Os Comdicas deveriam ter publicado edital convocatório do pleito com seis meses de antecedência à data prevista para a sua

realização, o que implica em dizer que isso deveria ter acontecido até o dia 4 de abril deste ano. As autoridades notificadas nas recomendações do MPPE têm o prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da recomendação, para que informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Ainda que devem ser convocadas a quantidade de reuniões extraordinárias do Comdica que forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ATOS INFRACIONAIS E INDISCIPLINARES

MP recomenda atenção das escolas de Alagoínha

O MPPE recomendou aos professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino públicos ou privados do município de Alagoínha sobre os procedimentos adequados a serem tomados quando os alunos dessas instituições cometerem atos infracionais ou de indisciplina nas dependências escolares.

De acordo com a promotora de Justiça Andréa Porto, houve um aumento na prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das escolas da cidade. Por esse motivo, vários diretores e professores enviaram pedidos de informação à promotoria de Justiça no município sobre como deveriam proceder contra os atos infracionais e de indisciplina cometidos dentro dos estabelecimentos.

“Nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, que é uma conduta descrita na legislação como crime ou contravenção penal praticado por indivíduos entre 12 e 18 anos. No caso dos atos infracionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a adoção de procedimentos para apurar o caso e medidas socioeducativas”, destacou a promotora.

Segundo o texto da recomendação, em casos de atos infracionais praticados por adolescentes no interior da instituição de ensino, a direção deverá analisar o ocorrido, com base em sua gravidade, e realizar o encaminhamento adequado. Para os casos de maior gravidade, os autores dos atos infracionais devem ser levados à autoridade policial para confecção de bo-

letim de ocorrência.

A caracterização do ato infracional deve ser completa, com todos os dados requeridos conforme os modelos de ofícios publicados em anexo à recomendação no Diário Oficial de 26 de maio. Além da polícia, o Conselho Tutelar também deve ser informado para acompanhar a ocorrência e uma possível adoção de medida socioeducativa.

Já os atos de indisciplina devem ser apreciados na esfera administrativa das escolas, com a adoção das sanções previstas no regimento da unidade de ensino onde ocorreu o fato.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.093/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 864/2015, publicada no DOE de 30/04/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **CÍNTIA MICAELLA GRANJA**, 4ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 632/2013.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.094/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **JUNHO** do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015	Quinta-feira	Marcos Antônio Matos de Carvalho
06.06.2015	Sábado	Fernanda Ferreira Branco
07.06.2015	Domingo	Érica Lopes César de Almeida
13.06.2015	Sábado	Luciana de Braga Vaz da Costa
14.06.2015	Domingo	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
20.06.2015	Sábado	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
21.06.2015	Domingo	Irene Cardoso Sousa
23.06.2015	Terça-feira	Clóvis Ramos Sodrê da Motta
24.06.2015	Quarta-feira	Shirley Patriota Leite
25.06.2015	Quinta-feira	Mainan Maria da Silva
26.06.2015	Sexta-feira	Amaro Reginaldo da Silva Lima
27.06.2015	Sábado	Cristiane Maria Caitano da Silva
28.06.2015	Domingo	Laudicéa Barros de Santana
29.06.2015	Segunda-feira	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
30.06.2015	Terça-feira	Alfredo Pinheiro Martins Neto
04.07.2015	Sábado	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
05.07.2015	Domingo	Helena Martins Gomes

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.


Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.095/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima	JORNALISTAS Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	ESTAGIÁRIOS Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade	RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade
CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho	PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	DIAGRAMAÇÃO Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti
OUIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mpe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mpe.mp.br
SECRETÁRIO-GERAL Aginaldo Fenelon de Barros	
CHEFE DE GABINETE José Bispo de Melo	
COORDENADOR DE GABINETE Petrócio José Luna de Aquino	

www.mppe.mp.br

RESOLVE: Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **JUNHO** do corrente ano, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	João Luiz da Fonseca Lapenda	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.06.2015	Sábado	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJ São Lourenço da Mata
07.06.2015	Domingo	Josenildo da Costa Santos	39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.06.2015	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.06.2015	Domingo	Allana Uchoa de Carvalho	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.06.2015	Sábado	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJ Ipojuca
21.06.2015	Domingo	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.06.2015**	Terça-feira	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.06.2015**	Quarta-feira	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
25.06.2015**	Quinta-feira	Jecqueline Guilherme Aymar	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26.06.2015**	Sexta-feira	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.06.2015	Sábado	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3ª PJ Abreu e Lima
28.06.2015	Domingo	Núbia Maurício Braga	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.06.2015**	Segunda-feira	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30.06.2015**	Terça-feira	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

* Corpus Christi

** Recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.096/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JUNHO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	Maria Bernardete Martins de Azevedo Figueirôa	5º Procurador de Justiça Cível
06.06.2015	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
07.06.2015	Domingo	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
13.06.2015	Sábado	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
14.06.2015	Domingo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13º Procurador de Justiça Cível
20.06.2015	Sábado	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
21.06.2015	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
23.06.2015**	Terça-feira	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
24.06.2015**	Quarta-feira	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
25.06.2015**	Quinta-feira	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
26.06.2015**	Sexta-feira	José Elias Dubard de Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
27.06.2015	Sábado	Sívio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
28.06.2015	Domingo	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
29.06.2015**	Segunda-feira	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
30.06.2015**	Terça-feira	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível

* Corpus Christi

** Recesso

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.097/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JUNHO** do corrente, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
06.06.2015	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
07.06.2015	Domingo	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
13.06.2015	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
14.06.2015	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
20.06.2015	Sábado	Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal

21.06.2015	Domingo	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
23.06.2015**	Terça-feira	Laise Tarcila Rosa de Quiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
24.06.2015**	Quarta-feira	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
25.06.2015**	Quinta-feira	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
26.06.2015**	Sexta-feira	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
27.06.2015	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
28.06.2015	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça Criminal
29.06.2015**	Segunda-feira	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	12º Procurador de Justiça Criminal
30.06.2015**	Terça-feira	Maria Helena da Fonte Carvalho	1º Procurador de Justiça Criminal

* Corpus Chirsti

** Recesso

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.098/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JUNHO, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Junior
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Junior
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Ângela Márcia Freitas da Cruz
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Ângela Márcia Freitas da Cruz
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Afogados	Adriano Camargo Vieira
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcanti Elihimas
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados	Aurilton Leão Carlos Sobrinho
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lúcio Luiz de Almeida Neto
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre serafine do Amaral
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Wilson Bezerra de Sousa
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Sarah Lemos Silva
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura F. B. Santos
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Daniele Ribeiro Dantas de C. Clementino
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Guilherme Vieira Castro
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos Oliveira
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Catende
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Cortês
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Gameleira
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Quipapá
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	1ª Promotoria de Justiça de Palmare
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	2ª Promotoria de Justiça de Palmare
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça Criminal de Palmare
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Maraiá
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Palmare	1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Palmare	2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	1ª Promotoria de Justiça de Água Preta
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Palmare	2ª Promotoria de Justiça de Água Preta
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Palmare	Promotoria de Justiça de Barreiros

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Liana Menezes Santos
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Maneguz Moreno
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julietta Maria Batista pereira de Oliveira
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Eliane Gaia Alencar Dantas
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	João Alves de Araújo
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuller
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Olinda	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela florêncio Laranjeira
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Ferraz Falcão Filho
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	2ª Promotoria de justiça de Limoeiro
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de justiça de Orobó
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de justiça de Passira
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de justiça de São Vicente Férrer
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de justiça de Surubim
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de justiça de Surubim
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de justiça de Vertentes
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotoria de justiça de Bom Jardim
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotoria de justiça de Cumaru
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de justiça de Feira Nova
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de justiça de João Alfredo
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de justiça de Limoeiro
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de justiça de Limoeiro
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley Paiva	Promotoria de justiça de Orobó
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de justiça de Passira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Elson Ribeiro
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Fernando Cavalcanti Mattos
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
10.06.2015	Quarta-feira	13h às 17h	Camaragibe	Edgar José Pessoa Couto
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Manoel Alves Maia
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Marcelo Greenhalgh Cerqueira L. M. Penalva
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Milena Conceição Rezende M. Santos
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Nancy Tojal de Medeiros
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Waldir Mendonça Silva
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Zélia Diná Carvalho Neves
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Cláudia Walmsley Paiva
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Jaboatão	Ana Clézia Ferreira Nunes
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015*	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
06.06.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de oliveira Santos
07.06.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de oliveira Santos
13.06.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
14.06.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
20.06.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
21.06.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
23.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
24.06.2015**	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia cintian de Aguiar Pereira
25.06.2015**	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26.06.2015**	Sexta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
27.06.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Lúcio Luiz de Almeida Neto
28.06.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
29.06.2015**	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
30.06.2015**	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

* Corpus Christi
** Recesso

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.099/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 851/2015, publicada no DOE de 30/04/2015;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Dispensar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 613/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.100/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 847/2015, publicada no DOE de 30/04/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Abreu e Lima, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.511/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.101/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 031/2015-GAB/1ª CIRC/SGO, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, e **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz, no período de 01/06 a 15/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.102/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 031/2015-GAB/1ª CIRC/SGO, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.103/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 032/2015, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, durante o período de 01/06 a 04/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.104/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 042/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva nas sessões plenárias, durante o mês de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.105/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 042/2015-13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar, cumulativamente, nos feitos oriundos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, no mês de junho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.106/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 042/2015 - 13ªCM, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no mês de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.107/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no período de 25/05 a 03/06/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.108/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/06/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.109/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 3ª e 5ª Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira, no período de 01 a 10/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de maio de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 247/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar à servidora **FLORENCE VIEIRA D’ALBUQUERQUE CÉSAR**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.549-4, na 21ª Procuradoria de Justiça Cível.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/05/2015

Expediente: CI 49/15
Processo nº 0020962/2015
Requerente: DIMMAC
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para informar da necessidade ou não de notificar a contratada, bem como da possibilidade para outra rubrica.

Expediente: CI 439/2012
Processo nº 0053066-2/2012
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para pronunciamento

Expediente: CI 317/15
Processo nº 0020600-8/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Para cotações necessárias.

Expediente: OF 89/15
Processo nº 0018329-5/2015
Requerente: PJ Catende
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Arquive-se.

Expediente: CI 26/15
Processo nº 0018467-8/2015
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Coordenador da PJ de Defesa da Cidadania da Capital. Para Pronunciamento quanto ao pedido do requerente, conforme sugestão da CMGP.

Expediente: OF 290/15
Processo nº 0016164-0/2015
Requerente: Central de Inquéritos da Capital
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, enviar a CMGP para conhecimento e providências.

Expediente: OF 1292/2015
Processo nº 0019607-4/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Coordenador das PJ de Paulista. Considerando as informações da CMGP, no momento, não temos condições de nomear um analista.

Expediente: CI 38/15
Processo nº 0018579-3/2015
Requerente: DIMMAC
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 33/2015
Processo nº 0020963-2/2015
Requerente: CAOP Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando as restrições orçamentárias impostas pelo plano de contingenciamento, autorizo a emissão de 30 (trinta) cartões.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de maio de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PORTARIA 023/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 12/15-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados

com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil; **Considerando** a denúncia em face do IASC sobre indícios aumento abusivo **Considerando** a tramitação do PP nº 012/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 012/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 29 de maio de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiçaem exercício cumulativo das funções do17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda

CONSIDERANDO que a dengue e a Febre chicungunha é uma realidade presente nos centros urbanos brasileiros, provocando, cada vez mais, a deterioração da qualidade de vida e da saúde das pessoas, o que exige a atuação constante do poder público;

CONSIDERANDO o significativo número de casos de dengue e de Febre chicungunha registrados no Estado de Pernambuco, que inclusive já mereceram destaque na imprensa nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações de combate à dengue e da Febre chicungunha são inerentes ao poder de polícia da administração pública e devem se constituir em prática constante, eficiente e preventiva;

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito ao princípio da eficiência e a omissão deliberada do poder público no combate à dengue constitui ato de improbidade administrativa, sancionado com a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, dentre outras penalidades (artigos 11, II e 12, III, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima a adoção das providências e medidas administrativas (inerentes ao poder de polícia) no sentido de combater a propagação do mosquito da dengue e da Febre chicungunha, especialmente:

- a) limpeza de todos os lotes, terrenos e demais imóveis públicos;
- b) notificação dos proprietários, posseiros, locatários e/ou responsáveis para limpeza de lotes, terrenos e demais imóveis particulares (no caso de relutância dos responsáveis, o poder público deverá realizar a limpeza e posteriormente efetuar a cobrança, conforme determinado por Lei Municipal, se houver ou aplicação de multas);
- c) realização de visitas domiciliares mensais, no sentido de constatar a eventual existência de focos do mosquito da dengue, notificando os moradores para providenciarem a limpeza do quintal;
- d) orientação, conscientização e mobilização de toda a população no sentido de prevenir a propagação da doença e eliminar locais de risco (por intermédio de palestras, informes, passeatas, campanhas nas escolas e órgãos públicos e outras práticas do gênero);
- e) outras medidas preventivas e repressivas (se necessário) no sentido de combater a doença;

Ainda, recomenda:

- f) implantação de uma vigilância epidemiológica, caso não exista;
- g) assistência aos pacientes;
- h) integração com atenção básica (Programa agentes comunitários de saúde e Estratégia de saúde da família);
- i) ações de saneamento ambiental;
- j) ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social;
- l) capacitação de recursos humanos, legislação, sustentação político-social;
- m) limpeza de canais e esgotos a céu aberto;
- n) remeter informações mensais ao Ministério Público, relatando e detalhando as ações e programas de combate à dengue desenvolvidas no Município de Abreu e Lima, com o escopo de instruir procedimento preparatório, já instaurado, para acompanhar o combate e a prevenção da Dengue.

A inobservância da presente recomendação e a omissão do poder público no combate à dengue ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de improbidade administrativa por eventual ofensa ao princípio constitucional da eficiência.

Ao ensejo, COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia:

- I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;
- II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípios;
- III) À Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;
- IV) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;
- VI) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- VII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial do Estado;
- VIII) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde, bem como ao à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania, por meio eletrônico, para conhecimento.
- IX) Aos juizes desta comarca para conhecimento e publicação.

Abreu e Lima, 28 de maio de 2015.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ
TUTELA DA EDUCAÇÃO, DO MEIO AMBIENTE, DO URBANISMO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Arquimedes
Autos nº 2015/1925182 .
Doc. nº _____ .

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

Ref. ao Procedimento Preparatório nº 02/2015.

Assunto: obra de construção da Biblioteca na Praça Brasil 500 Anos, com supressão da vegetação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, na tutela da educação, do meio ambiente, do urbanismo e do patrimônio histórico-cultural, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO a educação como direito social, e o direito de todos corresponde ao dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante os artigos 6º e 205, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 225, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, preservando os processos ecológicos essenciais e promovendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, exigindo para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sujeitando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar, pelos danos causados as pelas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, em atendimento aos princípios basilares da prevenção e da precaução que regem o direito ambiental.

CONSIDERANDO o art. 182 da Constituição Federal, que determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o dever do Estado em garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, e que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, nos quais se incluem os modos de criar, fazer e viver, as obras e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico e ecológico, devendo ainda o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de vigilância e de outras formas de acatamento e preservação, assim como punir os danos e ameaças ao patrimônio cultural, a teor dos artigos 215 e 216, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da representação relativa à construção de uma biblioteca com supressão de árvores de pau-brasil, ausência de licenciamento ambiental (em violação ao art. 10, da Política Nacional do Meio Ambiente), de divulgação e de discussão com a comunidade, e comprometimento do patrimônio histórico, cultural, urbanístico e paisagístico do local da obra, qual seja, a Praça "Brasil 500 Anos", situada na Avenida Rui Barbosa, em Glória de Goitá, mediante termo de permissão de uso, nos termos da Lei Municipal nº 1.132/2014, tendo como contratantes o Município e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco – SESI/PE, cuja sede é localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, em Recife/PE;

CONSIDERANDO que o referido logradouro público, local da nova construção, foi construída em época própria, exprimindo os costumes nacionais e locais em determinado período histórico, contendo árvores de paus-brasil, de notório valor histórico-cultural, paisagístico e urbanístico, que poderão ser erradicadas para dar azo à materialização de novel projeto arquitetônico, que é importante para atender ao direito social da educação, mas deve estar em harmonia com os demais princípios, direitos e valores constitucionais acima descritos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 23, incisos III e IV, incumbiu aos municípios o dever de proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural, in verbis: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco – SESI/PE que imediatamente se abstenha de iniciar a obra da biblioteca na Praça Brasil 500 Anos e de suprimir, integral ou parcialmente, a vegetação do local, até que seja analisada pelo Ministério Público a legalidade e regularidade do empreendimento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, incluída a responsabilização pelos danos causados em decorrência do descumprimento da presente recomendação.

2. Oficiem-se:

a) ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco – SESI/PE para encaminhamento e cumprimento da recomendação, observado o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a partir do recebimento do ofício, para o destinatário dizer se acata ou não a determinação do Ministério Público, advertindo-lhe de que a inércia será interpretada como descumprimento; e

b) à Câmara de Vereadores, ao Poder Executivo Municipal, ao Juízo da Comarca de Glória do Goitá e aos Representantes, para ciência da medida adotada.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético e via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP – Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação da presente recomendação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 12 de maio de 2015.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 40/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 414/2010, oriundo da então única Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, instaurado a partir de **representação feita pelo Sr. Adeilson Alves Barros, médico**, que tem como objeto de investigação o seguinte: **ocorrência de excessos nas contratações de servidores na área de saúde pela então administração do Município de Garanhuns, com violação da exigência do concurso público;**

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) **oficie-se à Prefeitura Municipal, requisitando, no prazo de trinta dias, cópias dos contratos relativos aos 363 servidores contratados por tempo determinado relacionados no ofício 86/2008 pelo então secretário de saúde, podendo o material vir escaneado.**

Garanhuns, 06 de maio de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE Curadoria do Meio Ambiente

INQUÉRITO CIVIL nº 144/2010

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL e não havendo no presente momento a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para a conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

- Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.
- Considerando o teor do ofício SEMMA 563/2014, oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente, requisitando informações acerca da atual situação do canal identificado pelo CPRH como sendo responsável pela poluição da praia de Pau Amarelo, bem como as medidas adotadas ao caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 22 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justi

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE Curadoria do Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 140/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 140/2012, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 01.03.2012, para apurar notícia de possíveis irregularidades abastecimento de água nos loteamentos Conceição, Nossa Senhora do Ó e Chega Mais, na praia de Pau Amarelo, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

- A nomeação do Servidor Amós Félix de Souza, como secretário escrevente.

- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação.

- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Consumidor, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

- A numeração das folhas do procedimento;

- Que sejam notificados os denunciante para que se manifestem sobre o teor do ofício CT/COMPESA/DGC/ORT nº 210/2015, informando se o problema reportado foi resolvido, no prazo de 10 (dez) dias.

- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 26 de maio de 2015

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 48/2010

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de inquérito civil em que vem sendo apurado, desde 2003, poluição ambiental causada no rio Timbó, localizado neste Município, em virtude do lançamento de dejetos e esgoto sem tratamento, pela COMPESA, na altura da ETE Janga, Engenho Maranguape, nesta cidade, tendo se constatado, também, no curso das investigações, que, no mesmo ponto, onde são lançados esgotos da ETE Janga, o rio Timbó recebe esgotos de canal a céu aberto que margeia a PE 22, sentido centro/praias (lado direito) provenientes de residências não saneadas.

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL e não havendo no presente momento a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para a conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
- Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
- Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.
- Oficie-se à CPRH requisitando, dado o lapso temporal decorrido, a realização de nova vistoria no local, com elaboração de relatório técnico circunstanciado acerca da permanência do problema no local, explicitando a degradação ambiental provocada, assim como as medidas necessárias para a recomposição do dano ambiental, informando a esta Promotoria as providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias.
- Considerando o teor do ofício 70/2015-SEMMA, oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o efetivo desligamento dos 255 esgotos clandestinos identificados.
- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 22 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 123/2010

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL, e, ante a impossibilidade de conclusão no presente momento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

- Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

- Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

- Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

- Dado o lapso temporal decorrido desde o oferecimento da representação, notifique-se o denunciante para que informe a esta Pj, no prazo de 15 (quinze) dias, se o problema ainda persiste.

- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 21 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 141/2010**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL e não havendo no presente momento a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para a conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.
5. Dado o lapso de tempo decorrido desde a denúncia, notifique-se o denunciante para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o problema reportado ainda persiste.
6. Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 22 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL nº 42/2010**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Considerando o decurso do lapso temporal de mais 01 (um) ano desde a última prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL e não havendo no presente momento a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para a conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. Proceda-se à enumeração das folhas do procedimento.
5. Considerando o teor do ofício SEMMA 560/2014, oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente, requisitando informações acerca providências adotadas para identificação e remoção dos ocupantes da APP em tela (Enseadinha), no prazo de 15 (quinze) dias.
6. Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 22 de maio de 2015.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

3º. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**PORTARIA Nº 070/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que nas proximidades do Colégio Motivo há ausência de sinalização de trânsito na saída e entrada de veículos que dá acesso à rua do colégio, e ante a necessidade de sinalização específica pelo fluxo intenso de veículos na rua lateral ao estabelecimento de ensino, rua Aspícueta Navarro;

CONSIDERANDO que a ausência de sinalização vem ocasionando riscos de atropelamento aos alunos, bem como diversos transtornos aos pais e responsáveis em virtude do trânsito conturbado;

Considerando ainda a necessidade de identificação da rua que fica na frente e por trás do colégio;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a DESTRA para que realize inspeção e tome as devidas providências

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 22 de maio de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça
PPE-18CAR

PORTARIA Nº 071/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que no bairro Kennedy, nesta urbe, há um morador que invadiu a área destinada a calçada com a construção de uma garagem, descumprindo o que estabelece a lei municipal;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a URB para que realize inspeção e tome as devidas providências

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 26 de maio de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 072/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de motoristas de transporte alternativo, bem como de motos de que a DESTRA (Autarquia de Trânsito de Caruaru) vem danificando os veículos no momento da apreensão por irregularidades, inclusive com a utilização de reboques inapropriados e ausência de estrutura física do local onde são armazenados;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a DESTRA para que informe acerca do caso, remetendo relatório circunstanciado.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 26 de maio de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça MPPE-18CAR

PORTARIA Nº 073/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que um morador do Loteamento Monte Sinai, bairro José Liberato, nesta urbe, está invadindo área verde do referido loteamento, inclusive colocando cerca no local, chegando inclusive a ameaçar os moradores por repredê-lo no sentido de cessar a obra irregular;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a URB para que realize inspeção e tome as devidas providências., oficie-se o morador da localidade para comparecer a esta Promotoria para prestar esclarecimentos.

Que seja Oficiada a Polícia Civil para que adote providências caso se configure o delito estabelecido no art.50 da lei 6766/79.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 26 de maio de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça
MPPE-18CAR

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONDADO
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Condado, por seu representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Condado ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que “as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade”, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR

1 - Que a Sra. Prefeita Municipal de Condado e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

1) A remessa de cópia da presente Recomendação a Exma. Sra. Prefeita e o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

2) a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e o Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

3) a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

Condado, 27 de maio de 2015.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014**, instaurado pela Portaria nº 02/2014, no dia 18.03.2014, com o objetivo de completa averiguação dos fatos narrados pela Sra. Severina Agnez da Silva Nascimento Pereira, prestadas nesta Promotoria de Justiça no dia 07.03.2014, em que relata situação de possível desídia no atendimento dispensado a sua irmã Maria José do Nascimento Ferreira por servidores públicos da Unidade Mista de Saúde de Calçado, podendo ter acarretado a morte do neonato filho da paciente.

Contudo, analisando os autos, observa-se que decorreu o lapso temporal superior a 01 (um) ano desde a instauração do presente procedimento investigatório, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão, ante a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente inquérito civil.

Desde já, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
4. Proceda-se à numeração das folhas do procedimento.
5. Certifique-se se foram ouvidas todas as pessoas nominadas na portaria inaugural, devendo, em caso negativo, ser agendada data para oitiva nesta Promotoria de Justiça.
6. Certifique-se sobre a remessa do Inquérito Policial nº 06.018.0148.009/2013-1-1, instaurado para apurar as circunstâncias da morte do recém-nascido Jonas da Silva Nascimento, devendo, em caso negativo, ser oficiada a Delegacia de Polícia local, para que informe em 10 (dez) dias sobre a conclusão do citado procedimento investigatório.
7. Após, voltem-me conclusos.

Calçado/PE, 20 de maio de 2015.

STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Promotor de Justiça (em ex. cumulativo)

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2013
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2013**, instaurado pela Portaria nº 04/2013, no dia 25.11.2013, com o objetivo de implementar e efetivar o projeto institucional “Pernambuco Contra o Crack”, no município de Calçado. Contudo, analisando os autos, observa-se que decorreu o lapso temporal superior a 01 (um) ano desde a instauração do presente procedimento investigatório, não havendo, no momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, com fulcro no disposto no artigo 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **PRORROGAR**, por mais (01) um ano, o prazo para conclusão do presente inquérito civil.

Desde já, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
2. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
4. Proceda-se à numeração das folhas do procedimento.
5. Fica nomeado o servidor Adilson Romero da Silva Melo, atualmente lotado nesta Promotoria de Justiça, para doravante secretariar os trabalhos.
6. Cumpra-se o determinado nos itens 1, 2 e 3 da portaria inaugural, expedindo-se os ofícios competentes, cujas autoridades deverão informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas sobre o assunto.
7. Certifique-se se o Ofício nº 113/2013 foi expedido nestes autos, providenciado, se for o caso, o seu desentranhamento e juntada ao respectivo procedimento.
8. Após, voltem-me conclusos.

Calçado/PE, 20 de maio de 2015.

STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Promotor de Justiça (em ex. cumulativo)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 009/2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2015

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessada: M. J. C. - Idosa (idade superior a 70 anos).

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, por fim, as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, PE, relativamente à **pessoa idosa M. J. C.**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do CREAS;
- iii) Oficie-se ao CREAS, São José do Egito, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 30 (trinta) dias**, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:
 - a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;
 - b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;
 - c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;
 - d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;
 - e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;
 - iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;
 - v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
 - vi) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 29 de maio de 2015.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 010/2015

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2015

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessada: A. M. C. - Idosa (idade superior a 80 anos).

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, por fim, as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, PE, relativamente à **pessoa idosa A. M. C.**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do CREAS;
iii) Oficie-se ao CREAS, São José do Egito, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 30 (trinta) dias**, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição

da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vi) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 29 de maio de 2015.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 011/2015 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2015

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessada: L. M. C. - Idosa (idade superior a 80 anos).

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, por fim, as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, PE, relativamente à **pessoa idosa L. M. C.**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do CREAS;

iii) Oficie-se ao CREAS, São José do Egito, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 30 (trinta) dias**, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vi) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 29 de maio de 2015.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 012/2015 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2015

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessada: M. H. F. - Idosa (idade superior a 90 anos).

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se

discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, por fim, as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, PE, relativamente à **pessoa idosa M. H. F.**;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do CREAS;

iii) Oficie-se ao CREAS, São José do Egito, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 30 (trinta) dias**, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

vi) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 29 de maio de 2015.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

PORTARIA Nº 013/2015 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2015

Área de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessada: O. A. S. - Idosa (idade superior a 70 anos).

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25,

incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSTMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, por fim, as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São José do Egito, PE, relativamente à **pessoa idosa O. A. S.**;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
ii) Junte-se aos autos os expedientes oriundos do CREAS;
iii) Oficie-se ao CREAS, São José do Egito, PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 30 (trinta) dias**, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania;

v) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
vi) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 29 de maio de 2015.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno
Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos 2015/1885466
Doc. n. 5446012

ISRAEL LAURENTINO DA SILVA, brasileiro, casado, vereador, RG 3728120 SSP/PE, residente na Rua Osório Sarinho, 25, Alto da Liberdade, Moreno-PE, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, por seu representante legal, dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Notificação nº 0497 da Gerência de Meio Ambiente de Moreno, noticiando a supressão de vegetação em área de preservação permanente, por moradores do Município de Moreno, com a participação do vereador Israel Laurentino;

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera Área de Preservação Permanente, em zonas urbanas ou rurais, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima estabelecida no inciso I, alíneas “a” a “e”, do Art. 4º da Lei 12.651/2012;

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação em APP, sem autorização dos órgãos ambientais competentes, obriga ao possuidor, proprietário ou ocupante da área, ou ao responsável pela ação, a recomposição da vegetação;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade, e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário, com vista à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III da CF/88);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso da execução das medidas destinadas a compensar a degradação ambiental provocada pelo COMPROMISSÁRIO, em razão da supressão da mata ciliar do Rio Jaboatão, na zona urbana do Moreno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a fornecer 100 (cem) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, até o dia 05 de junho de 2015, devendo a entrega ser realizada na Gerência de Meio Ambiente do Moreno, que providenciará o plantio das mudas na Semana Nacional do Meio Ambiente, em ação de educação ambiental a ser articulada com as escolas da rede pública Municipal;

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, ainda, a fazer publicar na Divulgadora Moreno, do dia 1º ao dia 05 de junho de 2015, a cada duas horas, mensagem educativa, com o seguinte texto: “Comunicado importante do Vereador Israel Laurentino: A Mata Ciliar dos Rios é Área de Preservação Permanente protegida pelo Código Florestal. O desmatamento da vegetação das Áreas de Preservação Permanente sujeita o infrator às sanções cíveis e criminais previstas no Código Florestal e na Lei dos Crimes Ambientais. A conservação da Mata Ciliar é fundamental para a proteção dos recursos hídricos. Proteja o Meio Ambiente. Garanta a sobrevivência dos rios para as presentes e futuras gerações”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento do compromisso declarados neste TAC importará na aplicação de **multa** equivalente a **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, consoante as disposições do art. 11 e do § 2º do art. 12, da Lei nº 7.347/85, e legislação aplicável à espécie, revertendo-se seu produto para o Fundo Estadual do Meio Ambiente, regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08 de setembro de 1999, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Moreno-PE, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Instrumento ou acerca de sua interpretação.

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Moreno, 28 de maio de 2015.

LEONARDO BRITO CARIBÉ
Promotor de Justiça

ISRAEL LAURENTINO DA SILVA
Compromitente

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 27.05.2015

Número protocolo: 12041/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (utilização)

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido do requerente, férias, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 12601/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA

Despacho:Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 12681/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: PAULO EVERALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 12762/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: ANA TEREZA DE FARIAS

Despacho:Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 12881/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de anotação na ficha funcional do servidor. Diante do pedido de progressão e promoção funcional, solicito informações funcionais.

Número protocolo: 12803/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO

Despacho: Defiro o pedido da requerente de anotação na ficha funcional. Diante do segundo pedido da requerente, todos os direitos e vantagens a que teria direito com a referida anotação, solicito informações dessa divisão.

Número protocolo: 10701/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE FARIAS

Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 10681/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: NÚZIA NARA AQUINO DE BRITO

Despacho: Defiro o pedido de atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Informar à requerente que existe assunto específico para o pedido de atualização, devendo ser selecionado nos próximos requerimentos, tendo em vista a necessidade de respeitar o fluxo mapeado para esse processo.

Número protocolo: 12561/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 27/05/2015

Nome do Requerente: MARILENE NUNES DA ANDRADE RAMOS

Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 11001/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: Defiro o pedido do requerente, férias, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 12481/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido da requerente, anotação funcional, conforme documentação anexada.

Número protocolo: 10404/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 12361/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Defiro o pedido do requerente, anotação funcional, conforme documentação anexada.

Número protocolo: 10484/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: ELMA GOMES DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 11441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO
Despacho: Defiro o pedido da requerente, alteração férias, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 10761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Defiro o pedido da requerente, férias, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Número protocolo: 10761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 27/05/2015
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Defiro o pedido da requerente, férias, conforme informações prestadas e documentação anexada.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 29 de maio de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JUNHO-2015

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JUNHO do ano de 2015.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr.ª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/06/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 2ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
09/06/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária
16/06/15 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA - 21ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/06/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
10/06/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária José Elias Dubard de Moura Rocha
17/06/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr.ª IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
11/06/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
18/06/15 Sessão ordinária	Itamar Dias Noronha 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
11/06/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
18/06/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr.ª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr.ª THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/06/15 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária
10/06/15 Sessão ordinária	André Felipe Barbosa de Menezes 03º Procurador de Justiça Cível - convocado	André Felipe Barbosa de Menezes 2ª - Sessão extraordinária
17/06/15 Sessão ordinária	André Felipe Barbosa de Menezes 03º Procurador de Justiça Cível - convocado	André Felipe Barbosa de Menezes

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr.ª LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/06/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária
09/06/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	João Antônio de A. Freitas Henriques 2ª - Sessão extraordinária
16/06/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	João Antônio de A. Freitas Henriques

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/06/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
09/06/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
16/06/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr.ª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
11/06/15 Sessão ordinária	Maria Betânia Silva 4ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
18/06/15 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Maria Betânia Silva

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr.ª IVAN WILSON PORTO - 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/06/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária
09/06/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	Sílvio José Menezes Tavares 2ª - Sessão extraordinária
16/06/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	Sílvio José Menezes Tavares

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr.ª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/06/15 Sessão ordinária	Érica Lopes Cesar de Almeida 9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
12/06/15 Sessão ordinária	Érica Lopes Cesar de Almeida 9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	2ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
19/06/15 Sessão ordinária	Érica Lopes Cesar de Almeida 9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 de maio de 2015.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



Humanização do parto. Nasce o respeito.

Humanizar o parto é respeitar as escolhas da mulher e seu direito ao atendimento digno e sem violência.

Saiba mais em www.mppe.mp.br

*Se seus direitos não forem respeitados,
denuncie: Ministério Público de Pernambuco
0800 281 9455 / www.mppe.mp.br
Ouvidoria do MPPE: (81) 3303.1244
No interior, procure a Promotoria de
Justiça da sua cidade.*